

PROJETO DE LEI Nº 4.328 /2017

EMENTA: Assegura o direito de embarque e desembarque, nos veículos de transporte público municipal (ônibus) às mulheres, fora das paradas obrigatórias no período noturno.

Art. 1º - Os/as condutores/as de veículos utilizados para prestação do serviço de transporte coletivo urbano, a partir das 20h, devem possibilitar o embarque e desembarque de mulheres em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 2º - Na impossibilidade de parada para embarque ou desembarque no local indicado pela usuária, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das mulheres, assegurado na presente lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único – A regulamentação deverá prever mecanismos de sanção, através de aplicação de multa às empresas concessionárias que descumpram recorrentemente a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 07 de março de 2017.



Daniel Finizola

Vereador

- Autor -

- JUSTIFICATIVA -

Em dezembro de 2016, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – DESTRA, em diálogo com a Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos, autorizou a parada de ônibus fora dos pontos regulares, dentro do trajeto do ônibus, no período noturno, excepcionalmente para embarque e desembarque das mulheres, na perspectiva de garantir maior segurança para as usuárias do transporte público.

Destaca-se que esta é uma demanda posta pelas mulheres em espaços de participação social, Conferência Municipal da Mulher e Orçamento Participativo, que consta no II Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, instituído através do Decreto nº 032, de 10 de março de 2016, no eixo II – Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ponto 3.

Além da propositura já ser implementada em vários municípios brasileiros, nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco, dados da Organização Mundial de Saúde e do IBGE colocam o Brasil na sétima posição do ranking mundial de assassinato de mulheres. O acesso à cidade e a segurança das mulheres não devem ser considerados apenas na perspectiva da Segurança Pública, mas também através de uma política múltipla e transversal, considerando questões de moradia, educação, infraestrutura urbana (calçamento, saneamento, iluminação, dentre outros) e transporte.

A organização internacional Action Aid desenvolveu em cidades brasileiras o projeto Cidades Seguras para as Mulheres. De acordo com o levantamento feito pela entidade, para as mulheres, o transporte público muitas vezes significa mais do que um simples desconforto. Ele se torna um lugar de assédio, verbal ou físico, e até mesmo de violência sexual. Além disso, ruas escuras e mal iluminadas representam uma ameaça ainda maior para as mulheres. Muitas vezes é preciso alterar um caminho, andar mais rápido para passar por um local escuro ou até deixar de circular por determinada hora.

Visto isto, apresentamos este Projeto de Lei visando criar um aparato legal às mulheres para que possam ter maior segurança na hora do embarque e desembarque dos ônibus, considerando o horário de maior vulnerabilidade para as mulheres. Peço sensibilidade aos/às colegas Edis, pois muitas caruaruenses que, diariamente, circulam na cidade se veem obrigadas a pegar condução em horários tardios devido ao emprego que ocupam ou formação estudantil, ficando a mercê do machismo, do estupro, do roubo, do assédio e de várias outras formas de violências. Desta forma, este projeto visa uma redução de danos, evitando uma distância maior entre o ponto de ônibus de parada casa e o destino das mulheres.

Faz-se ainda mais relevante a apresentação deste Projeto na Semana do 8 de março, Dia Internacional da Mulher, mais que comemorações, cabe-nos garantir conquistas e direitos.



Daniel Finizola
Vereador